



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO** Nº 4.481, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.004.

**EMENTA:** Abre à Secretaria Municipal de Cultura (SMC), Crédito Suplementar na importância de R\$ 493.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS), do Aditivo do convênio firmado entre a PETROBRÁS e a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias para implementação do Centro Cultural do Município de Duque de Caxias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 8º combinado com o artigo 9º, inciso III da Lei Municipal nº 1765, de 23 de Dezembro de 2003;

Considerando o aditivo ao Convênio nº 564.4.001.04-4, celebrado entre a PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S/A e a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias;

Considerando que este recurso tem por objeto: repasse de recursos financeiros para implementação do Centro Cultural do Município de Duque de Caxias;

Considerando o ingresso da importância de R\$ 493.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS);

**DECRETA :**

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Cultura (SMC), Crédito Suplementar na importância de R\$ 493.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS), a fim de reforçar a dotação orçamentária nos seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO
SMC	GS	11.01.13.392.0048.1.0015	3390.39.09	71.000,00
SMC	GS	11.01.13.392.0048.1.0015	4490.52.09	422.000,00

Art. 2º - O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, terá como recurso a transferência de valores feita pela PETROBRÁS S/A, e aberto em conformidade com o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, 01 de Setembro de 2.004.

  
**JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO**

Prefeito Municipal